



Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

25.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 25.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 25.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 25.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 25.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 25.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
 21







- 25.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO /	ELEMENTO DE DESPESA		
0101 – Câmara de Capistrano	01.031.0001.2.001 Funcionamento Legislativas		3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	

27. DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital.







28. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

28.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

29. DO REAJUSTE ECONÔMICO

29.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

30. DAS PRERROGATIVAS

- 30.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 30.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 30.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 30.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 31.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 31.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 32.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.







- 32.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capistrano.
- 32.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 32.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 32.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 32.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 32.8. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Travessa Miguel Ferreira Lima, s/n° , Centro, Câmara Municipal de Capistrano/CE, CEP n° 62.748-000, e-mail **licitacaocamaracapistrano21@gmail.com**, para maiores esclarecimentos.
- 32.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano/CE, 08 de março de 2021

Francisco de Paulo Fornandes Braga

Pregoeiro da Câmara Municipal de Capistrano/CE





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Capistrano/CE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Capistrano busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, a fim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.
- 2.2. Considerando que o volume de recursos movimentados induz e obriga aos administradores a adoção de ações ainda mais eficientes visando à busca da legalidade, transparência e obediência aos princípios norteadores da boa conduta administrativa. A quantidade de serviços e atividades de uma Câmara Municipal em especial no que tange ao fluxo de documentos, procedimentos e exigências legais, formalidades a serem obedecidas, datas a serem cumpridas e muitas outras gera a necessidade de dotar a estrutura administrativa de bons serviços e requer que muitos deles sejam contratados de forma terceirizada, haja vista a não existência no contingente de servidores a quantidade desejada nem tão pouco com as qualificações a que se espera.
- 2.2. Trata-se de serviços de Assessoramento Administrativo, Legislativo, Orçamentário e Financeiro, indispensáveis ao dia a dia da Câmara Municipal, decorrente das obrigações legais, de procedimentos gerais e de fiscalização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Capistrano/CE.	MÊS	12	R\$ 6.633,33	R\$ 79.599,96

Ad





Especificação dos serviços:

- √ Oferecer assessoria contábil nas áreas contábil e fiscal;
- ✓ Acompanhamento dos compromissos contábeis diários da casa Legislativa;
- ✓ Elaboração de prestação de contas junto aos órgãos de controle externo;
- ✓ Melhorias da eficiência, racionalização das rotinas administrativas e modernização da gestão;
- ✓ Programação Financeira;
- ✓ Capacitação de pessoal;
- ✓ Impacto Orçamentário-Financeiros;
- ✓ Acompanhamento da audiência Pública na Câmara Municipal do RGF e REEO:
- ✓ Contabilização dos documentos enviados de acordo com a Legislação Vigente;
- ✓ Assessoria Contábil desenvolvendo uma consultoria estratégica, que atenda pontualmente à Câmara Municipal.
- ✓ Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE;
- ✓ Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE:
- ✓ Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- ✓ Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- ✓ Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Execução Orçamentária e Financeira de Despesas:
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- ✓ Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- ✓ Assessoria e Consultoria IN LOCO com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis diários da casa Legislativa.

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.
- 4.2. O valor global estimado é de **R\$ 79.599,96 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**





5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço Por Item

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico

7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas;
- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,





encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou





cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.





11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO /	PROJETO / ATIVIDADE			
\$200,000 000 000 000 000 000 000 000 000		and the second s	3.3.90.39.00 - Outros		
0101 – Câmara de Capistrano	Funcionamento Legislativas	das Atividades	serviços de terceiros pessoa jurídica.		

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.
- 13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.







15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei n° 8.666/93.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DAS PRERROGATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano/CE, 02 de março de 2021.

Antônio Adriano Araújo de Queiroz Câmara Municipal de Capistrano.





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº				
	Contrato que entre si Municipal de Capistr , nas con	ano, e do	outro a	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIS sede na Praça Travessa Miguel Ferre do Ceará, inscrito no CNPJ sob o Ordenador de Despesas, o SrCONTRATANTE, e do outro a empre Bairro CEP:, t sob o nº representada SSP/, doravante denominada CON em conformidade com o que precalterações posteriores e o Decreto I suas normas e às cláusulas e condições	ira Lima, s/nº – CEP: 62.7 nº 02.313.830/0001-02,, CPF Nº esa, co elefone, em por, CPF nº TRATADA, de acordo cor eitua as Leis Federais n Federal nº 7.892/2013, s	18-000, Cent neste ato mendereço , Estado do no Pregão El 2 10.520/20	ro – Capistra representado oravante do na, inscri , RG nº etrônico nº _ 02 e 8.666,	ano, Estado o pelo seu enominada, nº to no CNPJ, /93 e suas
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDA	MENTAÇÃO LEGAL			
1.1. O presente contrato tem como fu de 18 de julho de 2002, no Decreto F		The same of the sa		
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO				
2.1. O presente contrato tem por obj técnicos especializados de contab patrimonial, junto a Câmara Muni	oilidade pública, na exe	-		
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO				
3.1. A CONTRATANTE pagará ao Covalor global de R\$ (imento do o	bjeto deste	contrato o
ITEM DESCRIÇÃ	O UNII	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Especificação dos serviços:

- ✓ Oferecer assessoria contábil nas áreas contábil e fiscal;
- ✓ Acompanhamento dos compromissos contábeis diários da casa Legislativa;
- ✓ Elaboração de prestação de contas junto aos órgãos de controle externo;







- ✓ Melhorias da eficiência, racionalização das rotinas administrativas e modernização da gestão;
- ✓ Programação Financeira;
- √ Capacitação de pessoal;
- ✓ Impacto Orçamentário-Financeiros;
- ✓ Acompanhamento da audiência Pública na Câmara Municipal do RGF e REEO;
- ✓ Contabilização dos documentos enviados de acordo com a Legislação Vigente;
- ✓ Assessoria Contábil desenvolvendo uma consultoria estratégica, que atenda pontualmente à Câmara Municipal.
- ✓ Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE;
- ✓ Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE;
- ✓ Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- ✓ Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- ✓ Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- ✓ Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- ✓ Assessoria e Consultoria IN LOCO com profissionais qualificados para acompanhamento
 dos procedimentos contábeis diários da casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _._./__ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas.







CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A	execu	ıção	contratual	será	acompanhada	e	fiscalizada	pelo(a)	Ordena	dor de	Desp	esas
através	s de	sei	rvidor		esp	eci	almente d	designado	para	este	fim	pela
CONTR	RATAN	ITE,	de acordo c	om o	estabelecido no	ar	t. 67, da Lei	Federal	nº 8.666	5/1993.		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas;
- 7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:





- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;
- 8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.







- 9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação,	objeto	desta	licitação,	correrão	à	conta	das
segui	ntes	dotações	Orçamentária	is: _								

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.







- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;







- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE,	de	de
CON	TRATANTE	
COI	NTRATADA	







ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO № __/___ MODELO DE DECLARAÇÃO DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Capistrano/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por	ser a expressão	da verdade,	firma o	presente, sob as	penas da	Lei.
---------------	-----------------	-------------	---------	------------------	----------	------

- 0	(UF),	_ de	20
	DECL	ARANTE	400

